



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Reclamação Pré-processual 0024594-08.2024.5.04.0000

Relator: ALEXANDRE CORREA DA CRUZ

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2024

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA

REQUERENTE: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

REQUERENTE: SINDICATO DOS TECNICOS, TECNOLOGOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA MEDICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTARGS

ADVOGADO: SANDRA GORETE KOCHENBORGER

REQUERENTE: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: HORACIO PINTO LUCENA

REQUERIDO: FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL

ADVOGADO: Juliana Pereira Kasten

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Assessoria de Mediações
RPP 0024594-08.2024.5.04.0000
REQUERENTE: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS
SAUDE RS E OUTROS (5)

REQUERIDO(A): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **28 dias** do mês de **junho** do ano de **2024**, às **15h**, por **videoconferência**, é aberta a sessão de mediação presencial sob a Presidência do Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional **VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR**.

Presente o requerente **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS**, por seu Arlindo Neslon Ritter, Diretor, Julio Cesar Duarte, e pelas representantes dos funcionários, Myrele Policarpo Silva e Priscila Mendonça Cardoso e Tatiane Souza, acompanhados de seu procurador, Adv. Silvio Boff, OAB/RS 49.807 e Ad. Julio Santana, OAB/RS 33.764.

Presente o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL- SINDIFARS**, por Célia Chaves, acompanhados de seu procurador, Adv. Silvio Boff, OAB/RS 49.807.

Presente o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS**, por Denize Gabriela Teixeira da Cruz, Presidente, acompanhados pelo procurador Adv. Jeverton Lima, OAB/RS 45.412.

Presente o **SINTTARGS RADIOLOGIA**, pelo Vice-Presidente Vinícius Ziani Benites, acompanhado pela procuradora Adv. Sandra Kochenborger, OAB/RS 29405.

Presente o **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, por Vinicius Mello, acompanhado do procurador Adv. Horácio Lucena, OAB/RS 46.520..

Presente a requerida **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL - HOSPITAL TRAMANDAÍ**, por Luciano Machado, Diretor Geral, e Grazielle Ramos do Amaral, Diretora Administrativa e Financeira, Fernanda Machado, Coordenadora da Unidade de Gestão de Pessoas, Adv. Carla Cristiane Dias dos Santos, OAB/RS 94.342.

Presente o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Procuradora do Estado Andreia Über Espiñosa, Procurador do Estado Eduardo Kruter, e pela Diretora Administrativa Adjunta da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RS** Cláudia Regina Daniel.

Ausente o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**.

O MPT requer que sejam observados os termos previstos na Orientação nº 001/2024/UEPDAP, da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do CNMP, conforme veiculado por meio do Ofício Circular 11/2024/PRESI:

"O Ministério Público do Trabalho registra, para os fins de direito, que por meio do Ofício-circular nº 11/2024/PRESI, foi dada publicidade à Orientação nº 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de 2024, e seus anexos, que estabelecem protocolo de ação nas hipóteses de audiências extrajudiciais realizadas nos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público, bem como em relação à gravação de sessões plenárias do Tribunal do Júri ou audiências judiciais.

O CNMP orienta que proibida a gravação audiovisual por todos aqueles presentes na audiência judicial, por meio de dispositivos particulares, e que vedada a utilização da gravação realizada pelo Poder Judiciário para finalidades diversas da atuação neste processo, consignando, de modo exemplificativo, ilicitudes quanto ao uso indevido de dados pessoais, tais como a publicação em redes sociais e páginas da internet, assim como o compartilhamento em aplicativos de mensageria.

Em se verificando qualquer incidente que implique violação de dados pessoais, o fato será imediatamente comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas cabíveis, bem como, se for caso, serão requeridas na esfera judicial a adoção de medidas neutralizadoras da lesão constatada ao direito fundamental correspondente".

O Estado do Rio Grande do Sul informa a existência de R\$1.578.816,32 a serem destinados ao contrato em até 05 dias úteis.

A Fundação informa que o valor referente ao contrato retido pelo Estado equivale a R\$1.973.693,64, correspondente ao teto MAC. Mesmo existentes divergências quanto ao exato valor, compromete-se a entidade em disponibilizar integralmente a quantia apurada para satisfação dos haveres resilitórios objeto da mediação.

Após debates, a Fundação apresenta a seguinte proposta para o pagamento do valor total de R\$ 8.440.642,59 (rescisões líquidas de R\$5.214.118,94, bem como a multa de 40% sobre o FGTS e FGTS devido sobre o valor das parcelas rescisórias de R\$ 3.226.523,65):

- entrada correspondente ao valor do teto MAC (variável de R\$1.578.816,32 - indicado pelo Estado - a R\$1.973.693,64 - indicado pela Fundação);
- saldo em parcelas mensais de R\$350.000,00;

- última parcela correspondente ao saldo remanescente, com atualização monetária pela taxa SELIC do montante devido.

Fica estabelecida cláusula penal de 20% sobre cada parcela em atraso, não ocorrendo o vencimento antecipado em caso de mora.

A Fundação informa que já descontou nas rescisões (observado o limite legal de 30%) os valores dos empréstimos consignados e pensões judiciais, responsabilizando-se pelos repasses de tais valores às instituições financeiras e/ou aos alimentandos.

Aos trabalhadores que aderirem ao presente acordo, a quitação ficará restrita aos valores efetivamente percebidos, sem prejuízo do ajuizamento de eventual ação individual postulando diferenças das verbas do presente acordo ou outros direitos que porventura sejam devidos, sendo realizada a compensação dos valores já pagos.

O presente acordo depende de adesão individual de cada trabalhador.

A primeira parcela (não correspondente à parcela MAC) ocorrerá no dia 25 de julho do corrente ano, e as demais no dia 25 de cada mês, ou em dia útil subsequente.

Os sindicatos submeterão a presente proposta à apreciação das respectivas categorias.

A Fundação informa que encaminhou pedido de parcelamento do FGTS, pendente de análise pela CEF.

A Fundação informará os valores individualizados referentes à multa do FGTS aos sindicatos até o dia 12 de julho.

Fica designada nova sessão de mediação para o dia **15 de julho às 14h** a ser realizada na Escola Judicial do TRT4.

As partes e demais participantes não se opõem à divulgação do conteúdo da presente Ata.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h53min.

Nº DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA MEDIAÇÃO: aproximadamente 536 trabalhadores.

ALEXANDRE CORREA DA CRUZ
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *RAFAEL COLOMBO HARTMANN, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA DA CRUZ - Juntado em: 28/06/2024 17:08:11 - d28aa1c
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24062817004994200000087997629?instancia=2>
Número do processo: 0024594-08.2024.5.04.0000
Número do documento: 24062817004994200000087997629